

CONTRATO DE EMPREITADA POR

PREÇO GLOBAL Nº 017/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANÃES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, par seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado CONTRATANTE, e;

CONSTRUTORA CESAR E BRENI GONÇALVES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.391/0001-07 com sede na Rua Das Caviunas, s/n, QD. 78 LT. 01, Setor Pontakayana, Trindade-GO CEP 75.380-000, neste ato representada por Paulo Breno Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. 5533912 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 038.272.541-75, residente na Rua Das Caviunas, s/n, QD. 78 LT. 01, Setor Pontakayana, Trindade-GO, CEP 75.380-000 e Paulo César Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 1644902 expedida pela DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 375.562.741-87, residente na Rua Das Caviunas, s/n, QD. 78 LT. 01, Setor Pontakayana, Trindade-GO, CEP 75.380-000 doravante denominada CONTRATADO;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0058/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando as situações abaixo identificadas:

- a) A necessidade de atender adequadamente a demanda de pacientes, conferindo um atendimento mais seguro, confortável e humanizado;
- b) Atender a notificação da AGR;
- c) Atender adequações para certificação ONA;
- d) Atender a CI 058, emitida pela GEOP/HDT, em 29/05/2014;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1 É objeto da presente avença a realização, pelo CONTRATADO, da execução de obra civil, consistente na reforma e adequação do Setor UTI do Hospital de Doenças Tropicais – Dr Anuar Auad, Localizado na Avenida Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia – GO, conforme projeto arquitetônico / executivo, memorial descritivo e

- Retirada de vazamentos das torneiras;
 - Revisão nas descargas, com substituição dos reparos, quando necessário;
 - Instalação de um ponto de esgoto para hemodialise em cada leito, inclusive para os leitos de isolamento;
 - Substituição das tampas dos ralos, por tampas escamoteáveis em aço inoxidável;
 - Instalar suportes de sabonetes nos banheiros;
- c) Recuperação e/ou substituição das portas de acesso aos isolamentos e antecâmaras de forma a permitir vedação adequada do ambiente;
- d) Pintura das esquadrias das janelas com instalação de película branca leitosa;
- e) Substituição dos vidros quebrados e fazer manutenção em todas das janelas;
- f) Vedar de forma adequada os furos onde estavam instalados Ar Condicionado;
- g) Substituir as divisórias entre os leitos do hall;
- h) Eliminar umidades e infiltrações nas paredes e teto;
- i) Recuperação e pintura geral das paredes internas, com revestimento impermeável ao redor das pias e locais molhados;
- j) Reforma geral da área de apoio que inclui copa, repouso médico e de enfermagem, sala de medicação, vestiários, farmácia satélite, coordenação, sala de visitas;
- k) Instalar chuveiros nos banheiros dos isolamentos e fazer novo revestimento em cerâmica;



I) Instalar porta de correr do hall da UTT para corredor área de apoio.

1.6

Empreitada por preço Global.

1.7 A CONTRATADA, após examinar por menorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;
 - (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
 - (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecer-las em um prazo de 05 (cinco) dias.
- 1.8. As partes declararam que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde da Saúde – SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;
- 1.9. Quando for imperiosa a mudança de projetos durante a execução da obra tal fato só poderá ocorrer (em princípio sem ônus para a CONTRATANTE) após a autorização por escrito da fiscalização e após a entrega da documentação correspondente à referida alteração à CONTRATANTE, com a aprovação desta última.

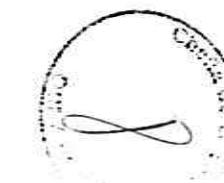
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 A obra de construção objeto deste Contrato deve ser integralmente concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do dia 18 de junho 2014.
- 2.1.1 O prazo e vigência deste contrato é integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato e R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) com 30 dias, totalizando o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais)
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irreajustáveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
 - (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improductividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- (g) todos os custos necessários à execução das obras objeto deste chamamento público, inclusive serviços, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, cestas e emolumentos que incidam sobre a obra e serviços.





3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.7 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.8 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

3.9 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.10 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

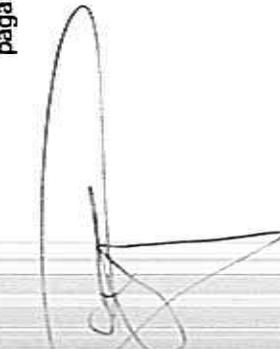
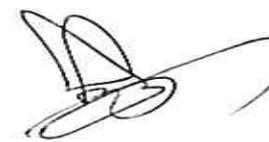
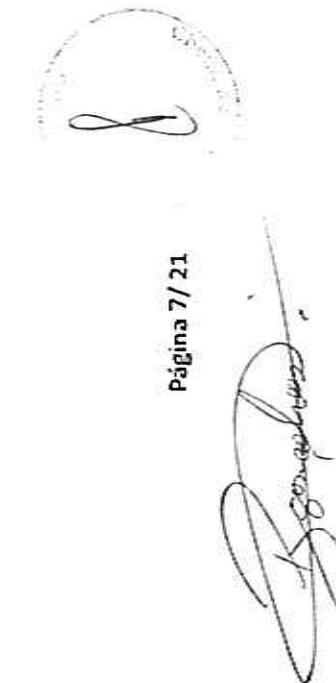
CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será pago em duas parcelas, conforme cláusula terceira, após o cumprimento dos percentuais previstos e correspondentes às etapas de construção executadas conforme Anexos (**Tabela de Medições e cronograma físico financeiro**) e aprovação pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da obra.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, conforme cláusula terceira, e o seu recebimento e aprovação, desde que seja atendido o especificado no anexos (**Tabela de Medições e cronograma físico financeiro**).

4.3 As notas fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo, ser emitidas sem rasuras, dentro do prazo de validade, detalhando no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado de forma separada.

- 4.4 Para cada Nota Fiscal paga, a **CONTRATANTE** recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (cadastro específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.
- 4.5 Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais a **CONTRATANTE** efetuará as retenções previstas em lei, segundo os percentuais abaixo elencados, com base na Lei n.º 9434/96:
- a) IR – 1,2%;
 - b) CSLL – 1,0%;
 - c) COFINS – 3,0%;
 - d) PIS/PASEP – 0,65%;
 - e) INSS – 11% sobre o valor da mão de obra informada na nota fiscal;
- 4.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 4.7 A CONTRATADA deverá obrigatoricamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.7.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.7.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.7.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.7.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.7.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.7.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.7.7 Boletim de medição devidamente atestado e aprovado pela fiscalização;
- 4.7.8 A liberação de pagamento de cada etapa de obra ficará condicionada, (**Tabela de Medições e cronograma físico financeiro**).
- 4.8 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.



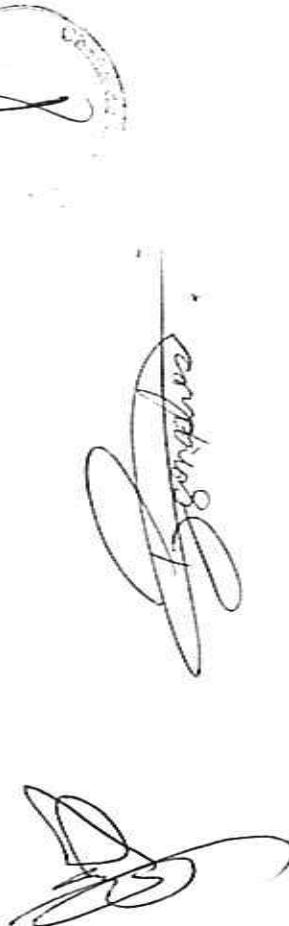
- 4.9 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.10 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste Item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

- 4.11 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.12 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.13 A nota fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, com as informações que motivaram a rejeição contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá como motivo para suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

- 4.14 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012;
- 4.15 As partes desde já ajustam que não haverá qualquer reajuste no valor contratado, conforme item 13 do Termo de referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

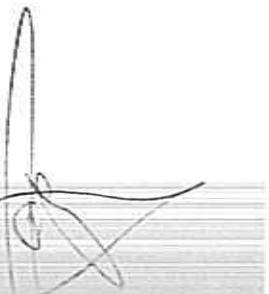
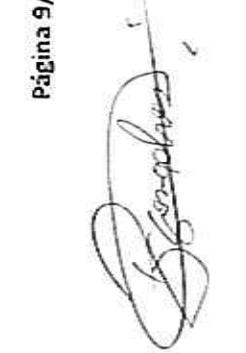
- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.2 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
- 5.3 Disponibilizar treinamento de ambientação, relacionado a segurança do trabalho e normativas internas da **CONTRATANTE**;
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação a execução deste contrato;
- 5.5 Gerenciar a execução deste contrato;



- 5.6 Fiscalizar a atividade exercida de modo sistemático, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 5.7 Construir uma banca técnica multidisciplinar formada por pelo menos: 01 (um) Engenheiro, 01 (um) representante da Gerência Administrativa, 01 (um) representante da Gerência Operacional, 01 (um) representante da Gerência Médica, 01 (um) representante da Gerência da Coordenação dos setores envolvidos, para avaliação da obra;
- 5.8 Designar um ou mais profissionais com registro no CREA estadual, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato; e
- 5.9 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.10 Disponibilizar os projetos elaborados para execução dos serviços, objeto deste contrato.
- CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.2 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste contrato e termo de referência, constante do ANEXO I, bem como nos ANEXOS; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.3 A execução da obra objeto do presente contrato em estrita conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, respeitando, em sua Integridade, o conteúdo e métodos do projeto de construção, com estrita observância das instruções da CONTRATANTE e das normas aplicáveis a este tipo de construção;
- 6.4 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.5 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sobretudo as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.6 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo, a **CONTRATADA**, pelos defeitos verificados;
- 6.7 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;



Página 9 / 21



6.8 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada e identificada mediante crachá, com foto, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;

6.9 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.10 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.11 Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sem anuência da contratante, sob pena de rescisão do mesmo;

6.12 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sem anuência da contratante;

6.13 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.14 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.15 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.

6.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no presente contrato.

6.17 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.18 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;

6.19 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.20 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, resarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

6.21 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso

eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo resarcimento;

6.22 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

6.23 Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas específicas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.24 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constante no Termo de Referência e ANEXOS, observando rigorosamente os prazos fixados.

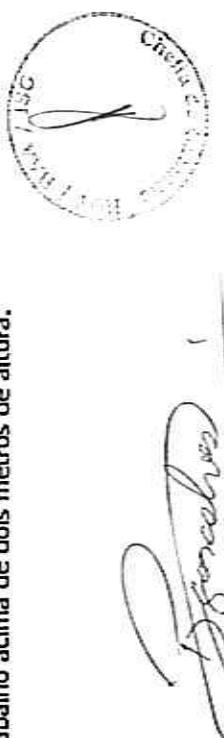
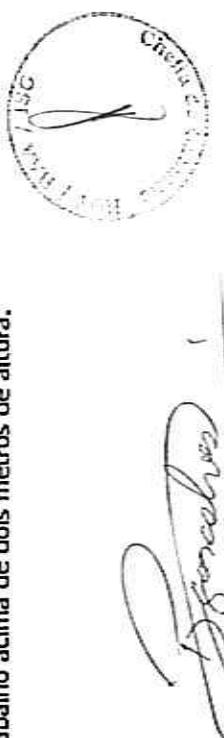
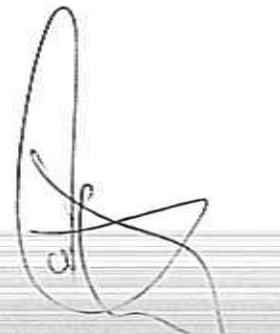
6.25 A execução do projeto deverá estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 50/2002 e normas complementares, normas internas do Hospital de Doenças Tropicais, além de observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
 - b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
 - c) Outras Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que se fizerem necessárias;
 - d) Instruções ou resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
 - e) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
 - f) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - g) Normas das Concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
 - h) Normas regulamentadoras do Ministério Trabalho e Emprego – MTE;
 - i) Normas Internacionais específicas consagradas, se necessário;
 - j) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato
- 6.26 O desenvolvimento de todas as etapas das obras é de responsabilidade da CONTRATADA, desde o início até a entrega das áreas com as devidas reformas concluídas.
- 6.27 A empresa CONTRATADA deverá:
- a) Atender o projeto arquitetônico com as plantas complementares.
 - b) Contar com equipe de profissionais habilitados à execução das obras e reformas, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.



c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), perante o CREA – GO, entregando uma via ao INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, devidamente quitada e assinada.

- d) Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas das obras e reformas.
- e) Indicar um coordenador para o desenvolvimento dos serviços , assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao Contratante os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.
- f) Efectuar atividades técnicas em função das determinações do projeto de Arquitetura e projetos complementares.
- g) Responsabilizar- se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- h) Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE.
- i) Efetuar treinamento de biossegurança para todos os colaboradores que trabalharão nas dependências do hospital, fornecido pelo SESMT do HDT, antes de iniciar as atividades.
- j) Entregar ao Hospital de Doenças Tropicais, antes de iniciar as atividades , os seguintes documentos referentes a Segurança e Saúde do Trabalhador (SST):
- l) Programas de prevenção (PPRA e PCMSO);
- m) Relação de empregados que prestarão serviços, contendo: Nomes completos, ' função e data de admissão;
- n) Ultimo atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que prestarão o serviço;
- o) ASO com "apto" para trabalhos em altura, para os trabalhos acima de dois metros de altura;
- p) Cópia das Ordens de Serviço de SST de cada funcionário;
- q) Cópia atualizada do cartão de vacina de cada empregado;
- r) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de cada empregado que prestará o serviço;
- s) Cópia do certificado (frente e verso) do custo NR 10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), cm caso de trabalho com eletricidade;
- v) Cópia do certificado (frente e verso) do curso NR 18/35 (segurança em trabalhos em altura), em caso de trabalho acima de dois metros de altura.



6.28 Contratar, com seguradora idônea, a partir da data de inicio da obra, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo incêndio e responsabilidade civil contra terceiros e danos físicos, referentes às obras objeto deste edital, com vigência até a data de recebimento provisório das obras e serviços.

6.29 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, todos com experiência em obras prediais, devidamente comprovada por currículo, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços , assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

6.30 A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, quaisquer de seus empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, que a critério da CONTRATANTE venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitudes que julgue incompatíveis a execução do contrato;

6.31 Caberá à CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e todas as ferramentas necessárias, bem como a contratação de mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea ao desenvolvimento satisfatório da obra objeto do presente contrato, além de obter os materiais necessários, com antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão, no prazo fixado.

6.32 A CONTRATADA se compromete em contratar sob sua inteira responsabilidade, mão de obra de qualidade reconhecida capaz de executar a integralidade da obra nos estritos termos das especificações, projetos e memoriais descritivos, constantes dos ANEXOS.

6.33 São ainda de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias e outras despesas legais e / ou contratualmente previstas, referentes à obra objeto do presente contrato.

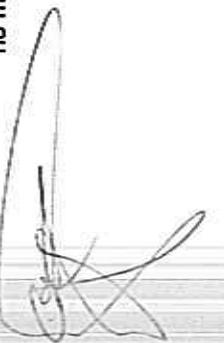
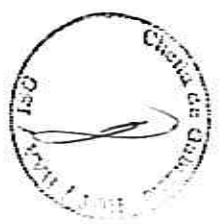
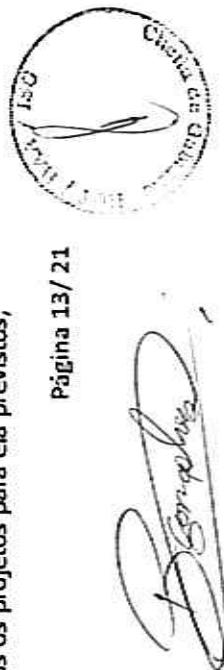
6.34 A CONTRATADA obriga-se a exercer meticolosa coordenação e controle dos materiais e serviços contratados.

6.35 A CONTRATADA obriga-se a refazer os trabalhos, sem qualquer ônus complementar, que a critério da CONTRATANTE não estejam em conformidade com as especificações, projetos, normas técnicas, memoriais descritivos, constantes dos ANEXOS.

6.36 A CONTRATADA deverá manter na obra um "diário de obras" com a finalidade de registrar o histórico da mesma, o qual será composto de folhas numeradas, em três vias.

6.37 No diário referido no item anterior, também serão registradas as ordens de serviço e observações diversas, sendo que as folhas de tal documento serão diariamente assinadas pelo engenheiro residente da CONTRATADA e pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.38 A CONTRATADA manterá também em ser escrito, o cronograma da obra, assinalando no mesmo as etapas cumpridas e a cumprir e todos os projetos para ela previstos;



6.39 A CONTRATADA é responsável de forma exclusiva por quaisquer acidentes de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa, bem como, responsabilizase pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra até a aceitação definitiva da mesma pelo CONTRATANTE.

6.40 Responsabilizase ainda, a CONTRATADA pelas indemnizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra objeto do presente contrato, bem como, por suas ações e / ou omissões, ainda que ocorram em via pública.

6.41 Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários para o desempenho da construção e execução dos trabalhos objeto do presente contrato, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.42 Além disso, a CONTRATADA será responsável pelo processamento, gestão e pagamento das autoridades públicas necessárias para o funcionamento de seu estabelecimento e das máquinas para construção.

6.43 Para a perfeita execução e completo acabamento da obra, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir um andamento conveniente aos trabalhos.

6.44 Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegurem um desenvolvimento satisfatório à obra, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão, no prazo fixado.

6.45 A mão-de-obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar acabamentos esmerados e de pleno acordo com as especificações e projetos.

6.46 São, ainda, encargos da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais referentes à obra.

6.47 A CONTRATADA obriga-se a exercer meticolosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização do CONTRATANTE, o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à obra contratada.

6.48 O CONTRATANTE se reserva o direito de impugnar e mandar refazer os trabalhos que, a seu critério, forem executados em desacordo com as especificações, projetos e normas técnicas.

6.49 A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.



- Nesse Diário serão também registradas as ordens de serviços e observações diversas. Dele farão concurso: a fiscalização para dar respostas à CONTRATADA ou fazer comentários; e a empresa CONTRATADA para fazer consultas e receber informações ou respostas.

As folhas do DIÁRIO DE OBRAS serão, diariamente, assinadas pelo engenheiro residente da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA manterá também, em seu escritório, o cronograma da obra, assinalando no mesmo as etapas cumpridas e a cumprir, e todos os projetos para ela previstos.

Quando for imperiosa a mudança de projeto durante a execução da obra, tal fato só poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para o CONTRATANTE) após autorização, por escrito, pela fiscalização, e após a documentação, correspondente à referida mudança, ser apresentada ao CONTRATANTE, também por intermédio da fiscalização, para aprovação.

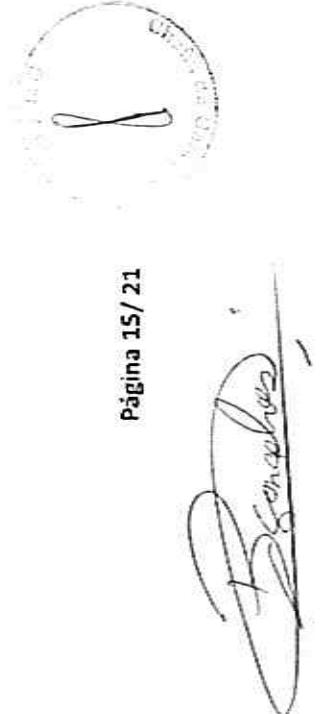
Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pelo CONTRATANTE, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra e/ou de ações ou omissões da empresa CONTRATADA , ainda que ocorram em via pública.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto deste edital no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES.

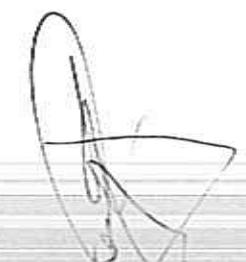
Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 4.7 e seus subitens, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2.1.1, sem que calham indemnizações ou recompensas.



- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.3 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 15 (quinze) dias;
- 7.4 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (DEZ) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.5 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, constantes nos ANEXOS.
- 7.6 Lentidão injustificada no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 7.7 Atraso injustificado no início do serviço.
- 7.8 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;
- 7.9 Paralisação dos serviços sem justa causa e / ou por culpa da CONTRATADA por período superior a 10 (dez) dias;
- 7.10 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.11 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuênciam da contratante;
- 7.12 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.13 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.14 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 30 dias, da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4^a.
- 7.15 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.16 A extinção do contrato de gestão n. 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/HAA enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.





HDT
HOSPITAL DE DITINGAS TROPICAIS
Instituto Socrates Guanães

SUS
Sistema Único de Saúde

GOIÁS
GOVERNO DE
GOIÁS
www.saae.go.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
 - 8.2 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 8.3 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 8.4 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 091/2012 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
 - a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embaraça a ação da fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;





INSTITUTO
SÓCRATES
GUANÁS

Saúde alternativa da educação



Governo de
GOIÁS
Sistema Único de Saúde

h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

l) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa da obra, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Sr. Glauber Luís Ferreira, CPF 802.501.301-49, integrante do setor de Coordenador do Núcleo de Manutenção Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO SÍGLO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

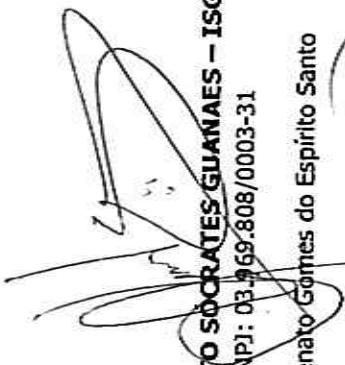
11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 18 de junho de 2014.


INSTITUTO SÓCRATES GUANABAS – ISG
CNPJ: 03.169.180/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo



Paulo César Gonçalves

CONSTRUTORA CESAR E BRENIO GONCALVES LTDA
CNPJ: 15.688.391/0001-07

Testemunhas:


Nome: Diogo H. Braga
RG: 506 752 25
CPF: 294 740 478 99

Nome: Fánel Sanaias dos Reis

RG:

CPF:

119.680.394/0001-07
**CONSTRUTORA CESAR E BRENIO
GONCALVES LTDA - ME**
Rua das Cavianas S/N Qd. 78 Lt. 01
St. Pontalayana - Cep: 75.380-000
L Trindade
GO